



# Jornal Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

### ASSESSORIA DE IMPRENSA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Criado pela a Lei 008 de 02 de Fevereiro de 1997

CACIMBAS-PARAIBA

03 DE JANEIRO DE 2013

TIRAGEM 100 EXEMPLARES



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Contrato de Locação de imóveis, que entre se fazem de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, LOCATÁRIO**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, portadora do CGC ( MF ) nº 10.541.009/0001-63, sediado à rua São José s/nº Cacimbas – PB, neste Ato representada pela à Secretaria de Saúde a Srª **JOISCILENE FARIAS DA CUNHA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 043.143.724-60, e RG nº 2.752.465 SSP/PB, residente e domiciliada à Rua Veronica Marcelino, 04, casa, Agua Azul, Teixeira-PB, adiante assinado, aqui denominado de contratante, do outro lado o(a) Sr(a). **MARIA DO CARMO RAMOS FERREIRA, LOCADOR(A)**, Brasileira, Viúva, portador do CPF nº 000.083.314-21, e RG nº 1.520.948 SSP/PB, residente e domiciliado na rua São José S/nº - Centro Cacimbas - PB doravante denominado de contratado (a), celebram o presente contrato, mediante às clausulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O locador se obriga a locar para o Locatário um prédio Comercial localizado na rua São José s/nº para funcionar Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cacimbas – PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O locatário pagará ao locador do que fala a clausula anterior a importância de R\$ 350,00 ( Trezentos e cinquenta reais ), **MENSAIS**, sendo pago através de dotação orçamentária cabível e própria da prefeitura Municipal de Cacimbas-PB.

**CLAUSULA TERCEIRA** - O locatário poderá efetuar o pagamento ao locador até o dia 10 de cada mês subsequente

**CLAUSULA QUARTA** - A Vigência do presente contrato será igual a realização dos serviços contratados que terá início em **02/01/2013** e término em **31/12/2013**, tudo conforme as clausulas e condições aqui estipuladas, podendo ser renovado de acordo com ambas as partes.

**CLAUSULA QUINTA** - O prédio deverá atender e satisfazer as exigências de ordem técnica, como pintura, portas instalação elétrica e todo o prédio em ótimo estado de conservação, cabendo o locatário fiscalizar as condições no ato da entrega do prédio.

**CLAÚSULA SEXTA** - Obriga-se o locatário além do aluguel a satisfazer ao pagamento do uso exclusivo do consumo de luz, água e esgoto, a partir da data da assinatura do contrato, e os demais tributos municipais que recai sobre o imóvel locado será por conta do locador.

**CLAÚSULA SETIMA** -O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou por qualquer das partes, se houver descumprimento de qualquer das condições do presente instrumentos de contrato, desde que avise, por escrito para a outra parte, com antecedência mínima de 30 ( trinta ) dias.

**CLAÚSULA OITAVA** - Pagará como cláusula penal, em favor da parte prejudicada qualquer das partes que descumprir o presente contrato a importância de 10% (Dez por cento) do valor do Contrato.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

**CLAUSULA NONA** – Obriga-se o Locatário devolver o prédio locado da mesma maneira que foi recebido pelo o mesmo.

**CLAUSULA DECIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Teixeira, onde Cacimbas e termo, para dimitir quaisquer questões advindas do presente contrato dispensando-se qualquer outra por mais privilegiada que seja.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - E por acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente com os representantes das partes contratantes.

Cacimbas – PB 02 (Dois) de Janeiro de 2013.

Fundo Municipal de Cacimbas  
Locatário

MARIA DO C. RAMOS FERREIRA  
Locador(a)

TESTEMUNHAS



# Jornal Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

### ASSESSORIA DE IMPRENSA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Criado pela a Lei 008 de 02 de Fevereiro de 1997

CACIMBAS-PARAIBA

03 DE JANEIRO DE 2013

TIRAGEM 100 EXEMPLARES



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

#### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Contrato de Locação de imóveis, que entre se fazem de um lado a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBAS – PB, LOCATÁRIO**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, portadora do CGC ( MF ) nº 10.541.009/0001-63, sediada à rua São José S/nº, Cacimbas – PB, neste Ato representada pelo a Secretária de Saúde a Sr<sup>a</sup>. **JOISCILENE FARIAS DA CUNHA**, brasileira, casada, portador do CPF nº. 036.475.824-41, e RG nº. 2.329.979 SSP/PB, residente e domiciliada à Rua Juvenal Lucio, 219, Belo Horizonte, Patos-PB adiante assinado, aqui denominado de contratante, do outro lado o(a) Sr(a). **JOSE MORAIS DE OLIVEIRA, LOCADOR**, brasileiro, casado portador do CPF nº 092.746.934-00, RG nº 124.625 SSP/ PB residente e domiciliado na Cidade de Patos-PB doravante denominado de contratado (a), celebram o presente contrato, mediante às clausulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O locador se obriga a locar para o Locatário um prédio residencial localizado na rua José Laurindo s/nº Centro de Cacimbas - PB para funcionar à casa de Apoio aos Profissionais do Programa de Saúde da família da sede do Município de Cacimbas – PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O locatário pagará ao locador do que fala a clausula anterior a importância de R\$ 200,00 (Duzentos reais ), **MENSAL** sendo pago através de dotação orçamentária cabível e própria da prefeitura Municipal de Cacimbas - PB.

**CLAUSULA TERCEIRA** - O locatário poderá efetuar o pagamento ao locador até o dia 10 de cada mês subsequente.

**CLAUSULA QUARTA** - A Vigência do presente contrato será igual a realização dos serviços contratados que terá início em **02/01/2013** e término em **31/12/2013**, tudo conforme as clausulas e condições aqui estipuladas, podendo ser renovado de acordo com ambas as partes.

**CLAUSULA QUINTA** - O prédio deverá atender e satisfazer as exigências de ordem técnica, como pintura, portas instalação elétrica e todo o prédio em ótimo estado de conservação, cabendo o locatário fiscalizar as condições no ato da entrega do prédio.

**CLAÚSULA SEXTA** - Obriga-se o locatário além do aluguel a satisfazer ao pagamento do uso exclusivo do consumo de luz, água e esgoto, a partir da data da assinatura do contrato, e os demais tributos municipais que recai sobre o imóvel locado será por conta do locador.

**CLAÚSULA SETIMA** - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou por qualquer das partes, se houver descumprimento de qualquer das condições do presente instrumentos de contrato, desde que avise, por escrito para a outra parte, com antecedência mínima de 30 ( Trinta ) dias.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

**CLAÚSULA OITAVA** - Pagará como cláusula penal, em favor da parte prejudicada qualquer das partes que descumprir o presente contrato a importância de 10% (Dez por cento) do valor do contrato.

**CLAUSULA NONA** – Obriga-se o Locatário devolver o prédio locado da mesma maneira que foi recebido pelo o mesmo.

**CLAUSULA DECIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Teixeira, onde Cacimbas e termo, para dimirir quaisquer questões advindas do presente contrato dispensando-se qualquer outra por mais privilegiada que seja.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - E por acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente com os representantes das partes contratantes.

Cacimbas – PB 02 (Dois) de Janeiro de 2013.

\_\_\_\_\_  
Fundo Municipal de Cacimbas  
Locatário

\_\_\_\_\_  
JOSE MORAIS DE OLIVEIRA  
Locador

TESTEMUNHAS



# Jornal Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

### ASSESSORIA DE IMPRENSA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Criado pela a Lei 008 de 02 de Fevereiro de 1997

CACIMBAS-PARAIBA

03 DE JANEIRO DE 2013

TIRAGEM 100 EXEMPLARES



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

#### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Contrato de Locação de imóveis, que entre se fazem de um lado a **FUNDO MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, LOCATÁRIO**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, portadora do CGC ( MF ) nº 10.541.009/0001-63, sediado à rua São José s/nº Cacimbas – PB, neste Ato representada pela à Secretaria de Saúde a Srª **JOISCILENE FARIAS DA CUNHA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 043.143.724-60, e RG nº 2.752.465 SSP/PB, residente e domiciliada à Rua Veronica Marcelino, 04, casa, Agua Azul, Teixeira-PB adiante assinado, aqui denominado de contratante, do outro lado o(a) Sr(a). **LUZINETE FERREIRA RAMOS, LOCADOR**, brasileiro, Viúva, portador do CPF nº 805.522.424-20, RG nº 3.038.984 SSP- PB residente e domiciliado na Rua José Laurindo, s/nº Centro Cidade de Cacimbas-PB doravante denominado de contratado (a), celebram o presente contrato, mediante às clausulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O locador se obriga a locar para o Locatário um prédio residencial localizado na rua; José Laurindo s/nº Centro de Cacimbas - PB para funcionar à casa de Apoio aos Profissionais do Programa de Saúde da família da sede do Município de Cacimbas – PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O locatário pagará ao locador do que fala a clausula anterior a importância de R\$ 200,00 (Duzentos reais ), **MENSAL** sendo pago através de dotação orçamentária cabível e própria da prefeitura Municipal de Cacimbas - PB.

**CLAUSULA TERCEIRA** - O locatário poderá efetuar o pagamento ao locador até o dia 10 de cada mês subseqente.

**CLAUSULA QUARTA** - A Vigência do presente contrato será igual a realização dos serviços contratados que terá início em **02/01/2013** e término em **31/12/2013**, tudo conforme as clausulas e condições aqui estipuladas, podendo ser renovado de acordo com ambas as partes.

**CLAUSULA QUINTA** - O prédio deverá atender e satisfazer as exigências de ordem técnica, como pintura, portas instalação elétrica e todo o prédio em ótimo estado de conservação, cabendo o locatário fiscalizar as condições no ato da entrega do prédio.

**CLAUSULA SEXTA** - Obriga-se o locatário além do aluguel a satisfazer ao pagamento do uso exclusivo do consumo de luz, água e esgoto, a partir da data da assinatura do contrato, e os demais tributos municipais que recaem sobre o imóvel locado será por conta do locador.

**CLAUSULA SETIMA** - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou por qualquer das partes, se houver descumprimento de qualquer das condições do presente instrumentos de contrato, desde que avise, por escrito para a outra parte, com antecedência mínima de 30 ( Trinta ) dias.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

**CLAUSULA OITAVA** - Pagará como cláusula penal, em favor da parte prejudicada qualquer das partes que descumprir o presente contrato a importância de 10% (Dez por cento) do valor do contrato.

**CLAUSULA NONA** – Obriga-se o Locatário devolver o prédio locado da mesma maneira que foi recebido pelo o mesmo.

**CLAUSULA DECIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Teixeira, onde Cacimbas e termo, para dimitir quaisquer questões advindas do presente contrato dispensando-se qualquer outra por mais privilegiada que seja.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - E por acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente com os representantes das partes contratantes.

Cacimbas – PB 02 (Dois) de Janeiro de 2013.

Fundo Municipal de Cacimbas  
Locatário

LUZINETE FERREIRA RAMOS  
Locador

TESTEMUNHAS





# Jornal Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

### ASSESSORIA DE IMPRENSA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Criado pela a Lei 008 de 02 de Fevereiro de 1997

CACIMBAS-PARAIBA

03 DE JANEIRO DE 2013

TIRAGEM 100 EXEMPLARES



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Contrato de Locação de imóveis, que entre se fazem de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, LOCATÁRIO**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, portadora do CGC ( MF ) nº 10.541.009/0001-63, sediado à rua São José s/nº Cacimbas – PB, neste Ato representada pela à Secretaria de Saúde a Srª **JOISCILENE FARIAS DA CUNHA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 043.143.724-60, e RG nº 2.752.465 SSP/PB, residente e domiciliada à Rua Veronica Marcelino, 04, casa, Agua Azul, Teixeira-PB, adiante assinado, aqui denominado de contratante, do outro lado o(a) Sr(a). **GRACINETE FERREIRA DA SILVA, LOCADOR(A)**, Brasileira, Casada, portadora do CPF nº 027.880.004-13, e RG nº 2.756.109 SSP/PE, residente e domiciliado(a) na Rua Severino Almeida, 24, centro Município de Cacimbas - PB doravante denominado de contratado (a), celebram o presente contrato, mediante às clausulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O locador se obriga a locar para o Locatário um prédio Comercial, localizado na rua Marcelino Terto, s/nº Centro Município de Cacimbas – PB, para funcionar a Garagem dos Veículos do PSF I, da sede do Município de Cacimbas – PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O locatário pagará ao locador do que fala a clausula anterior a importância de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta reais ), **MENSAIS**, sendo pago através de dotação orçamentária cabível e própria da prefeitura Municipal de Cacimbas-PB.

**CLAUSULA TERCEIRA** - O locatário poderá efetuar o pagamento ao locador até o dia 10 de cada mês subsequente.

**CLAUSULA QUARTA** - A Vigência do presente contrato será igual a realização dos serviços contratados que terá início em **02/01/2013** e término em **31/12/2013**, tudo conforme as clausulas e condições aqui estipuladas, podendo ser renovado de acordo com ambas as partes.

**CLAUSULA QUINTA** - O prédio deverá atender e satisfazer as exigências de ordem técnica, como pintura, portas instalação elétrica e todo o prédio em ótimo estado de conservação, cabendo o locatário fiscalizar as condições no ato da entrega do prédio.

**CLAÚSULA SEXTA** - Obriga-se o locatário além do aluguel a satisfazer ao pagamento do uso exclusivo do consumo de luz, água e esgoto, a partir da data da assinatura do contrato, e os demais tributos municipais que recaem sobre o imóvel locado será por conta do locador.

**CLAÚSULA SETIMA** -O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou por qualquer das partes, se houver descumprimento de qualquer das condições do presente instrumentos de contrato, desde que avise, por escrito para a outra parte, com antecedência mínima de 30 ( trinta ) dias.

**CLAÚSULA OITAVA** - Pagará como cláusula penal, em favor da parte prejudicada qualquer das partes que descumprir o presente contrato a importância de 10% (Dez por cento) do valor do Contrato.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

**CLAUSULA NONA** – Obriga-se o Locatário devolver o prédio locado da mesma maneira que foi recebido pelo o mesmo.

**CLAUSULA DECIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Teixeira, onde Cacimbas e termo, para dimitir quaisquer questões advindas do presente contrato dispensando-se qualquer outra por mais privilegiada que seja.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - E por acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente com os representantes das partes contratantes.

Cacimbas – PB 02 (Dois) de Janeiro de 2013.

\_\_\_\_\_  
Fundo Municipal de Cacimbas  
Locatário

\_\_\_\_\_  
GRACINETE FERREIRA DA SILVA  
Locador(a)

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_



# Jornal Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

### ASSESSORIA DE IMPRENSA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Criado pela a Lei 008 de 02 de Fevereiro de 1997

CACIMBAS-PARAIBA

03 DE JANEIRO DE 2013

TIRAGEM 100 EXEMPLARES



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

#### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Contrato de Locação de imóveis, que entre se fazem de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, LOCATÁRIO**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, portadora do CGC ( MF ) nº 10.541.009/0001-63, sediado à rua São José s/nº Cacimbas – PB, neste Ato representada pela à Secretaria de Saúde a Srª **JOISCILENE FARIAS DA CUNHA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 043.143.724-60, e RG nº 2.752.465 SSP/PB, residente e domiciliada à Rua Veronica Marcelino, 04, casa, Agua Azul, Teixeira-PB, adiante assinado, aqui denominado de contratante, do outro lado o(a) Sr(a). **ODETE FERREIRA DA SILVA, LOCADOR(A)**, Brasileira, Casada, portadora do CPF nº 001.210.674-75, e RG nº 1.512.629 SSP/PB, residente e domiciliado(a) na Rua Jose Laurindo, 96, centro Município de Cacimbas - PB doravante denominado de contratado (a), celebram o presente contrato, mediante às clausulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O locador se obriga a locar para o Locatário um prédio Comercial, localizado na rua Jose Laurindo, s/nº Centro Município de Cacimbas – PB, para funcionar a Garagem dos Veiculos da Secretaria de Saúde na sede do Município de Cacimbas – PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O locatário pagará ao locador do que fala a clausula anterior a importância de R\$ 200,00 (Duzentos reais ), **MENSAIS**, sendo pago através de dotação orçamentária cabível e própria da prefeitura Municipal de Cacimbas-PB.

**CLAUSULA TERCEIRA** - O locatário poderá efetuar o pagamento ao locador até o dia 10 de cada mês subsequente.

**CLAUSULA QUARTA** - A Vigência do presente contrato será igual a realização dos serviços contratados que terá início em **02/01/2013** e término em **31/12/2013**, tudo conforme as clausulas e condições aqui estipuladas, podendo ser renovado de acordo com ambas as partes.

**CLAUSULA QUINTA** - O prédio deverá atender e satisfazer as exigências de ordem técnica, como pintura, portas instalação elétrica e todo o prédio em ótimo estado de conservação, cabendo o locatário fiscalizar as condições no ato da entrega do prédio.

**CLAUSULA SEXTA** - Obriga-se o locatário além do aluguel a satisfazer ao pagamento do uso exclusivo do consumo de luz, água e esgoto, a partir da data da assinatura do contrato, e os demais tributos municipais que recaem sobre o imóvel locado será por conta do locador.

**CLAUSULA SETIMA** -O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou por qualquer das partes, se houver descumprimento de qualquer das condições do presente instrumentos de contrato, desde que avise, por escrito para a outra parte, com antecedência mínima de 30 ( trinta ) dias.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

**CLAUSULA OITAVA** - Pagará como cláusula penal, em favor da parte prejudicada qualquer das partes que descumprir o presente contrato a importância de 10% (Dez por cento) do valor do Contrato.

**CLAUSULA NONA** – Obriga-se o Locatário devolver o prédio locado da mesma maneira que foi recebido pelo o mesmo.

**CLAUSULA DECIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Teixeira, onde Cacimbas e termo, para dimirir quaisquer questões advindas do presente contrato dispensando-se qualquer outra por mais privilegiada que seja.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - E por acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente com os representantes das partes contratantes.

Cacimbas – PB 02 (Dois) de Janeiro de 2013.

Fundo Municipal de Cacimbas  
Locatário

ODETE FERREIRA DA SILVA  
Locador(a)

TESTEMUNHAS



# Jornal Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

### ASSESSORIA DE IMPRENSA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Criado pela a Lei 008 de 02 de Fevereiro de 1997

CACIMBAS-PARAIBA

03 DE JANEIRO DE 2013

TIRAGEM 100 EXEMPLARES



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

#### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Contrato de Locação de imóveis, que entre se fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, LOCATÁRIO**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, portadora do CGC ( MF ) nº 01.612.686/0001-34, sediada a rua São José nº 35 Cacimbas – PB, neste Ato representada pelo seu Prefeito Constitucional o Sr **GERALDO TERÇO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Prefeito, portador do CPF nº. 022.808.864-05, e RG nº. 2.015.192 SSP/PB, residente e domiciliado a rua José Laurindo da Costa, 122, Centro, Cacimbas - PB adiante assinado, aqui denominado de contratante, do outro lado o(a) Sr(a). **MANOEL PEREIRA DA SILVA, LOCADOR**, brasileiro, casado portador do CPF nº 023.706.544-49, residente e domiciliado na rua Marcelino Terço S/nº - Centro Cacimbas - PB doravante denominado de contratado (a), celebram o presente contrato, mediante às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O locador se obriga a locar para o Locatário um prédio comercial localizado na rua Marcelino Terço s/nº para funcionar a garagem de veículos, pertencentes a frota de Veículos Escolares, do município de cacimbas-PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O locatário pagará ao locador do que fala a cláusula anterior a importância de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais ), **MENSAIS**. Sendo pago através de dotação orçamentária cabível e própria da prefeitura Municipal de Cacimbas - PB.

**CLAUSULA TERCEIRA** - O locatário poderá efetuar o pagamento ao locador até o dia 10 de cada mês subsequente.

**CLAUSULA QUARTA** - A Vigência do presente contrato será igual a realização dos serviços contratados que terá início em **02/01/2013** e término em **31/12/2013**, tudo conforme as cláusulas e condições aqui estipuladas, podendo ser renovado de acordo com ambas as partes.

**CLAUSULA QUINTA** - O prédio deverá atender e satisfazer as exigências de ordem técnica, como pintura, portas instalação elétrica e todo o prédio em ótimo estado de conservação, cabendo o locatário fiscalizar as condições no ato da entrega do prédio.

**CLAUSULA SEXTA** - Obriga-se o locatário além do aluguel a satisfazer ao pagamento do uso exclusivo do consumo de luz, água e esgoto, a partir da data da assinatura do contrato, e os demais tributos municipais que recai sobre o imóvel locado será por conta do locador.

**CLAUSULA SETIMA** - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou por qualquer das partes, se houver descumprimento de qualquer das condições do presente instrumentos de contrato, desde que avise, por escrito para a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLAUSULA OITAVA** - Pagará como cláusula penal, em favor da parte prejudicada qualquer das partes que descumprir o presente contrato a importância de 10% (Dez por cento) do valor do contrato.

**CLAUSULA NONA** – Obriga-se o Locatário devolver o prédio locado da mesma maneira que foi recebido pelo o mesmo.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

**CLAUSULA DECIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Teixeira, onde Cacimbas e termo, para dimirir quaisquer questões advindas do presente contrato dispensando-se qualquer outra por mais privilegiada que seja.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - E por acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente com os representantes das partes contratantes.

Cacimbas – PB 02 (Dois) de Janeiro de 2013.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Cacimbas  
Locatário

\_\_\_\_\_  
MANOEL PEREIRA DA SILVA  
Locador

TESTEMUNHAS



# Jornal Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

### ASSESSORIA DE IMPRENSA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Criado pela a Lei 008 de 02 de Fevereiro de 1997

CACIMBAS-PARAIBA

03 DE JANEIRO DE 2013

TIRAGEM 100 EXEMPLARES



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

#### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Contrato de Locação de imóveis, que entre se fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, LOCATÁRIO**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, portadora do CGC ( MF ) nº 01.612.686/0001-34, sediada a rua São José nº 35 Cacimbas – PB, neste Ato representada pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. **GERALDO TERTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Prefeito, portador do CPF nº. 022.808.864-05, e RG nº. 2.015.192 SSP/PB, residente e domiciliado a rua José Laurindo da Costa, 122, Centro, Cacimbas - PB adiante assinado, aqui denominado de contratante, do outro lado o(a) Sr(a). **SEVERINO JOSE DE MEDEIROS, LOCADOR**, brasileiro, casado portador do CPF 302.755.554-53, residente e domiciliado no Sítio Surrão Município de Cacimbas - PB doravante denominado de contratado (a), celebram o presente contrato, mediante às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O locador se obriga a locar para o Locatário um prédio comercial localizado na rua São José s/nº Centro de Cacimbas – PB, para funcionar o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente na sede do Município de Cacimbas – PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O locatário pagará ao locador do que fala a cláusula anterior a importância de R\$ 200,00 ( Duzentos reais ), **MENSAIS**, sendo pago através de dotação orçamentária cabível e própria da prefeitura Municipal de Cacimbas - PB.

**CLAUSULA TERCEIRA** - O locatário poderá efetuar o pagamento ao locador até o dia 10 de cada mês subsequente.

**CLAUSULA QUARTA** - A Vigência do presente contrato será igual a realização dos serviços contratados que terá início em **02/01/2013** e término em **31/12/2013**, tudo conforme as cláusulas e condições aqui estipuladas, podendo ser renovado de acordo com ambas as partes.

**CLAUSULA QUINTA** - O prédio deverá atender e satisfazer as exigências de ordem técnica, como pintura, portas instalação elétrica e todo o prédio em ótimo estado de conservação, cabendo o locatário fiscalizar as condições no ato da entrega do prédio.

**CLAUSULA SEXTA** - Obriga-se o locatário além do aluguel a satisfazer ao pagamento do uso exclusivo do consumo de luz, água e esgoto, a partir da data da assinatura do contrato, e os demais tributos municipais que recai sobre o imóvel locado será por conta do locador

**CLAUSULA SETIMA** - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou por qualquer das partes, se houver descumprimento de qualquer das condições do presente instrumentos de contrato, desde que avise, por escrito para a outra parte, com antecedência mínima de 30 ( Trinta ) dias.

**CLAUSULA OITAVA** - Pagará como cláusula penal, em favor da parte prejudicada qualquer das partes que descumprir o presente contrato a importância de 10% (Dez por cento) do valor do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

**CLAUSULA NONA** – Obriga-se o Locatário devolver o prédio locado da mesma maneira que foi recebido pelo o mesmo.

**CLAUSULA DECIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Teixeira, onde Cacimbas e termo, para dimirir quaisquer questões advindas do presente contrato dispensando-se qualquer outra por mais privilegiada que seja.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - E por acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente com os representantes das partes contratantes.

Cacimbas – PB 02 (Dois) de Janeiro de 2013.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Cacimbas  
Locatário

\_\_\_\_\_  
SEVERINO JOSÉ DE MEDEIROS  
Locador

TESTEMUNHAS



# Jornal Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

### ASSESSORIA DE IMPRENSA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Criado pela a Lei 008 de 02 de Fevereiro de 1997

CACIMBAS-PARAIBA

03 DE JANEIRO DE 2013

TIRAGEM 100 EXEMPLARES



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Contrato de Locação de imóveis, que entre se fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, LOCATÁRIO**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, portadora do CGC ( MF ) nº 01.612.686/0001-34, sediada a rua São José nº 35 Cacimbas – PB, neste Ato representada pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. **GERALDO TERTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Prefeito, portador do CPF nº. 022.808.864-05, e RG nº. 2.015.192 SSP/PB, residente e domiciliado a rua José Laurindo da Costa, 122, Centro, Cacimbas – PB, adiante assinado, aqui denominado de contratante, do outro lado o(a) Sr(a). **JOSE MARCONE DE LIMA, LOCADOR(A)**, brasileiro(a), Casado(a), portador do CPF nº 084.279.404-77 e RG nº 1.668.341 residente e domiciliado na Rua São Jose, 34,1º andar Centro, Município Cacimbas - PB doravante denominado de contratado (a), celebram o presente contrato, mediante ás clausulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O locador se obriga a locar para o Locatário um prédio residencial localizado na Rua Manoel Tertto, S/nº, Centro para funcionar Secretaria de Agricultura, localizada na sede do Municipal de Cacimbas-PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O locatário pagará ao locador do que fala a clausula anterior a importância de R\$ 300,00 ( Trezentos reais ), **MENSAIS**, sendo pago através de dotação orçamentária cabível e própria da prefeitura Municipal de Cacimbas - PB.

**CLAUSULA TERCEIRA** - O locatário poderá efetuar o pagamento ao locador até o dia 10 de cada mês subsequente.

**CLAUSULA QUARTA** - A Vigência do presente contrato será igual a realização dos serviços contratados que terá início em **02/01/2013** e término em **31/12/2013**, tudo conforme as clausulas e condições aqui estipuladas, podendo ser renovado de acordo com ambas as partes.

**CLAUSULA QUINTA** - O prédio deverá atender e satisfazer as exigências de ordem técnica, como pintura, portas instalação elétrica e todo o prédio em ótimo estado de conservação, cabendo o locatário fiscalizar as condições no ato da entrega do prédio.

**CLAÚSULA SEXTA** - Obriga-se o locatário além do aluguel a satisfazer ao pagamento do uso exclusivo do consumo de luz, água e esgoto, a partir da data da assinatura do contrato, e os demais tributos municipais que recaem sobre o imóvel locado será por conta do locador.

**CLAÚSULA SETIMA** - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou por qualquer das partes, se houver descumprimento de qualquer das condições do presente instrumentos de contrato, desde que avise, por escrito para a outra parte, com antecedência mínima de 30 ( trinta ) dias.

**CLAÚSULA OITAVA** - Pagará como cláusula penal, em favor da parte prejudicada qualquer das partes que descumprir o presente contrato a importância de 10% (Dez por cento) do valor do contrato.

**CLAUSULA NONA** – Obriga-se o Locatário devolver o prédio locado da mesma maneira que foi recebido pelo o mesmo.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

**CLAUSULA DECIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Teixeira, onde Cacimbas e termo, para dimirir quaisquer questões advindas do presente contrato dispensando-se qualquer outra por mais privilegiada que seja.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - E por acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente com os representantes das partes contratantes.

Cacimbas – PB 02 (Dois) de Janeiro de 2013.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Cacimbas  
Locatário

\_\_\_\_\_  
JOSE MARCONE DE LIMA  
Locador(a)

TESTEMUNHAS



# Jornal Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

### ASSESSORIA DE IMPRENSA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Criado pela a Lei 008 de 02 de Fevereiro de 1997

CACIMBAS-PARAIBA

03 DE JANEIRO DE 2013

TIRAGEM 100 EXEMPLARES



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

#### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Contrato de Locação de imóveis, que entre se fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, LOCATÁRIO**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, portadora do CGC ( MF ) nº 01.612.686/0001-34, sediada a rua São José nº 35 Cacimbas – PB, neste Ato representada pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. **GERALDO TERTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Prefeito, portador do CPF nº. 022.808.864-05, e RG nº. 2.015.192 SSP/PB, residente e domiciliado a rua José Laurindo da Costa, 122, Centro, Cacimbas – PB, adiante assinado, aqui denominado de contratante, do outro lado o(a) Sr(a). **JOSE PAULINO TERTO, LOCADOR**, brasileiro, portador do CPF nº 023.706.464.20, residente e domiciliado na Rua São José Centro de Cacimbas - PB doravante denominado de contratado (a), celebram o presente contrato, mediante ás clausulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O locador se obriga a locar para o Locatário um prédio residencial localizado na rua São José s/nº Centro de Cacimbas - PB para funcionar as instalações da repetidora de sinal aberto de televisão na sede do Município de Cacimbas – PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O locatário pagará ao locador do que fala a clausula anterior a importância de R\$ 200,00 ( Duzentos reais ), **MENSAIS** sendo pago através de dotação orçamentária cabível e própria da prefeitura Municipal de Cacimbas - PB.

**CLAUSULA TERCEIRA** - O locatário poderá efetuar o pagamento ao locador até o dia 10 de cada mês subsequente.

**CLAUSULA QUARTA** - A Vigência do presente contrato será igual a realização dos serviços contratados que terá início em **02/01/2013** e término em **31/12/2013**, tudo conforme as clausulas e condições aqui estipuladas, podendo ser renovado de acordo com ambas as partes.

**CLAUSULA QUINTA** - O prédio deverá atender e satisfazer as exigências de ordem técnica, como pintura, portas instalação elétrica e todo o prédio em ótimo estado de conservação, cabendo o locatário fiscalizar as condições no ato da entrega do prédio.

**CLAUSULA SEXTA** - Obriga-se o locatário além do aluguel a satisfazer ao pagamento do uso exclusivo do consumo de luz, água e esgoto, a partir da data da assinatura do contrato, e os demais tributos municipais que recai sobre o imóvel locado será por conta do locador.

**CLAUSULA SETIMA** - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou por qualquer das partes, se houver descumprimento de qualquer das condições do presente instrumentos de contrato, desde que avise, por escrito para a outra parte, com antecedência mínima de 30 ( Trinta ) dias.

**CLAUSULA OITAVA** - Pagará como cláusula penal, em favor da parte prejudicada qualquer das partes que descumprir o presente contrato a importância de 10% (Dez por cento) do valor do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

**CLAUSULA NONA** – Obriga-se o Locatário devolver o prédio locado da mesma maneira que foi recebido pelo o mesmo.

**CLAUSULA DECIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Teixeira, onde Cacimbas e termo, para dimirir quaisquer questões advindas do presente contrato dispensando-se qualquer outra por mais privilegiada que seja.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - E por acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente com os representantes das partes contratantes.

Cacimbas – PB 02 (Dois) de Janeiro de 2013.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Cacimbas  
Locatário

\_\_\_\_\_  
JOSE PAULINO TERTO  
Locador

TESTEMUNHAS



# Jornal Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

### ASSESSORIA DE IMPRENSA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Criado pela a Lei 008 de 02 de Fevereiro de 1997

CACIMBAS-PARAIBA

03 DE JANEIRO DE 2013

TIRAGEM 100 EXEMPLARES



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

#### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Contrato de Locação de imóveis, que entre se fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, LOCATÁRIO**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, portadora do CGC ( MF ) nº 01.612.686/0001-34, sediada a rua São José nº 35 Cacimbas – PB, neste Ato representada pelo seu Prefeito Constitucional o Sr **GERALDO TERTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Prefeito, portador do CPF nº. 022.808.864-05, e RG nº. 2.015.192 SSP/PB, residente e domiciliado a rua José Laurindo da Costa, 122, Centro, Cacimbas - PB, adiante assinado, aqui denominado de contratante, do outro lado o(a) Sr(a). **RAIMUNDO PEDRO DOS SANTOS, LOCADOR(a)**, brasileiro, casado, portador(a) do RG nº 1.340.039, SSP/PB e CPF nº 236.353.204-04, residente e domiciliado na rua São Sebastião S/nº - Distrito São Sebastião Município de Cacimbas - PB doravante denominado de contratado (a), celebram o presente contrato, mediante às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O locador se obriga a locar para o Locatário um prédio comercial localizado na rua Vereador Manoel de Almeida s/nº Distrito de São Sebastião Município de Cacimbas - PB para funcionar o posto local de atendimento dos Correios no Distrito de São Sebastião Município de Cacimbas-PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O locatário pagará ao locador do que fala a cláusula anterior a importância de R\$ 200,00 ( Duzentos reais ), **MENSAIS**, sendo pago através de dotação orçamentária cabível e própria da prefeitura Municipal de Cacimbas - PB.

**CLAUSULA TERCEIRA** - O locatário poderá efetuar o pagamento ao locador até o dia 10 de cada mês subsequente.

**CLAUSULA QUARTA** - A Vigência do presente contrato será igual a realização dos serviços contratados que terá início em **02/01/2013** e término em **31/12/2013**, tudo conforme as cláusulas e condições aqui estipuladas, podendo ser renovado de acordo com ambas as partes.

**CLAUSULA QUINTA** - O prédio deverá atender e satisfazer as exigências de ordem técnica, como pintura, portas instalação elétrica e todo o prédio em ótimo estado de conservação, cabendo o locatário fiscalizar as condições no ato da entrega do prédio.

**CLÁUSULA SEXTA** - Obriga-se o locatário além do aluguel a satisfazer ao pagamento do uso exclusivo do consumo de luz, água e esgoto, a partir da data da assinatura do contrato, e os demais tributos municipais que recai sobre o imóvel locado será por conta do locador.

**CLÁUSULA SETIMA** - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou por qualquer das partes, se houver descumprimento de qualquer das condições do presente instrumentos de contrato, desde que avise, por escrito para a outra parte, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

**CLÁUSULA OITAVA** - Pagará como cláusula penal, em favor da parte prejudicada qualquer das partes que descumprir o presente contrato a importância de 10% ( Dez por cento) do valor total do contrato.

**CLAUSULA NONA** – Obriga-se o Locatário devolver o prédio locado da mesma maneira que foi recebido pelo o mesmo.

**CLAUSULA DECIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Teixeira, onde Cacimbas e termo, para dimirir quaisquer questões advindas do presente contrato dispensando-se qualquer outra por mais privilegiada que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - E por acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente com os representantes das partes contratantes.

Cacimbas – PB 02 (Dois) de Janeiro de 2013.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Cacimbas    **RAIMUNDO PEDRO DOS SANTOS**  
Locatário    Locador(a)

TESTEMUNHAS



# Jornal Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

### ASSESSORIA DE IMPRENSA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Criado pela a Lei 008 de 02 de Fevereiro de 1997

CACIMBAS-PARAIBA

03 DE JANEIRO DE 2013

TIRAGEM 100 EXEMPLARES



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

#### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Contrato de Locação de imóveis, que entre se fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, LOCATÁRIO**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, portadora do CGC ( MF ) nº 01.612.686/0001-34, sediada a rua São José nº 35 Cacimbas – PB, neste Ato representada pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. **GERALDO TERTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Prefeito, portador do CPF nº. 022.808.864-05, e RG nº. 2.015.192 SSP/PB, residente e domiciliado a rua José Laurindo da Costa, 122, Centro, Cacimbas - PB adiante assinado, aqui denominado de contratante, do outro lado o(a) Sr(a). **LUANGELA DOS SANTOS TEIXEIRA, Locador**, brasileiro(a), Solteiro(a), portador(a) da cédula de Identidade 56.105.605-5 SSP/PB e CPF nº 078.630.374-33, residente e domiciliado na Rua Vereador Manoel de Almeida S/nº Centro, Município de Cacimbas – PB, doravante denominado de contratado (a), celebram o presente contrato, mediante às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O locador se obriga a locar para o Locatário um prédio Comercial, localizado na rua vereador Manoel de Almeida s/nº distrito de São Sebastião município de Cacimbas – PB, para funcionar as atividades da Secretária de Ação Social no Distrito de São Sebastião Município de Cacimbas – PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O locatário pagará ao locador do que fala a cláusula anterior a importância de R\$ 250,00 ( Duzentos e Cinquenta reais ), **MENSAIS** sendo pago através de dotação orçamentária cabível e própria da prefeitura Municipal de Cacimbas - PB.

**CLAUSULA TERCEIRA** - O locatário poderá efetuar o pagamento ao locador até o dia 10 de cada mês subsequente.

**CLAUSULA QUARTA** - A Vigência do presente contrato será igual a realização dos serviços contratados que terá início em **02/01/2013** e término em **31/12/2013**, tudo conforme as cláusulas e condições aqui estipuladas, podendo ser renovado de acordo com ambas as partes.

**CLAUSULA QUINTA** - O prédio deverá atender e satisfazer as exigências de ordem técnica, como pintura, portas instalação elétrica e todo o prédio em ótimo estado de conservação, cabendo o locatário fiscalizar as condições no ato da entrega do prédio.

**CLAUSULA SEXTA** - Obriga-se o locatário além do aluguel a satisfazer ao pagamento do uso exclusivo do consumo de luz, água e esgoto, a partir da data da assinatura do contrato, e os demais tributos municipais que recaem sobre o imóvel locado será por conta do locador.

**CLAUSULA SETIMA** - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou por qualquer das partes, se houver descumprimento de qualquer das condições do presente instrumentos de contrato, desde que avise, por escrito para a outra parte, com antecedência mínima de 30 ( Trinta ) dias.

**CLAUSULA OITAVA** - Pagará como cláusula penal, em favor da parte prejudicada qualquer das partes que descumprir o presente contrato a importância de 10% ( Dez por cento) do valor total do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

**CLAUSULA NONA** – Obriga-se o Locatário devolver o prédio locado da mesma maneira que foi recebido pelo o mesmo.

**CLAUSULA DECIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Teixeira, onde Cacimbas e termo, para dirimir quaisquer questões advindas do presente contrato dispensando-se qualquer outra por mais privilegiada que seja.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - E por acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente com os representantes das partes contratantes.

Cacimbas – PB 02 (Dois) de Janeiro de 2013.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Cacimbas      **LUANGELA DOS SANTOS TEIXEIRA**  
Locatário      Locador

TESTEMUNHAS





# Jornal Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

### ASSESSORIA DE IMPRENSA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Criado pela a Lei 008 de 02 de Fevereiro de 1997

CACIMBAS-PARAIBA

03 DE JANEIRO DE 2013

TIRAGEM 100 EXEMPLARES



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Contrato de Locação de imóveis, que entre se fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, LOCATÁRIO**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, portadora do CGC ( MF ) nº 01.612.686/0001-34, sediada a rua São José nº 35 Cacimbas – PB, neste Ato representada pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. **GERALDO TERTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Prefeito, portador do CPF nº. 022.808.864-05, e RG nº. 2.015.192 SSP/PB, residente e domiciliado a rua José Laurindo da Costa, 122, Centro, Cacimbas - PB adiante assinado, aqui denominado de contratante, do outro lado o(a) Sr(a). **ELIETE DE SOUZA LIMA, LOCADOR(A)**, brasileiro(a), Casado(a), portadora do RG nº 1.520.925 SSDS/PB e CPF nº 1.520.925 residente e domiciliado(a) rua Paulino Terto, nº 33, centro, Cacimbas – PB, doravante denominado de contratado (a), celebram o presente contrato, mediante às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O locador se obriga a locar para o Locatário um prédio Comercial, localizado na Rua Paulino Terto, s/nº centro, Cacimbas – PB, para Funcionar a Secretaria de Obras Urbanismo e Saneamento na sede do Município de Cacimbas – PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O locatário pagará ao locador do que fala a cláusula anterior a importância de R\$ 200,00 ( Duzentos reais ), **MENSAIS** sendo pago através de dotação orçamentária cabível e própria da prefeitura Municipal de Cacimbas - PB.

**CLAUSULA TERCEIRA** - O locatário poderá efetuar o pagamento ao locador até o dia 10 de cada mês subsequente.

**CLAUSULA QUARTA** - A Vigência do presente contrato será igual a realização dos serviços contratados que terá início em **02/01/2013** e término em **31/12/2013**, tudo conforme as cláusulas e condições aqui estipuladas, podendo ser renovado de acordo com ambas as partes.

**CLAUSULA QUINTA** - O prédio deverá atender e satisfazer as exigências de ordem técnica, como pintura, portas instalação elétrica e todo o prédio em ótimo estado de conservação, cabendo o locatário fiscalizar as condições no ato da entrega do prédio.

**CLAUSULA SEXTA** - Obriga-se o locatário além do aluguel a satisfazer ao pagamento do uso exclusivo do consumo de luz, água e esgoto, a partir da data da assinatura do contrato, e os demais tributos municipais que recai sobre o imóvel locado será por conta do locador.

**CLAUSULA SETIMA** - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou por qualquer das partes, se houver descumprimento de qualquer das condições do presente instrumentos de contrato, desde que avise, por escrito para a outra parte, com antecedência mínima de 30 ( Trinta ) dias.

**CLAUSULA OITAVA** - Pagará como cláusula penal, em favor da parte prejudicada qualquer das partes que descumprir o presente contrato a importância de 10% ( Dez por cento) do valor do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

**CLAUSULA NONA** – Obriga-se o Locatário devolver o prédio locado da mesma maneira que foi recebido pelo o mesmo.

**CLAUSULA DECIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Teixeira, onde Cacimbas e termo, para dimirir quaisquer questões advindas do presente contrato dispensando-se qualquer outra por mais privilegiada que seja.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - E por acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente com os representantes das partes contratantes.

Cacimbas – PB 02 (Dois) de Janeiro de 2013.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de cacimbas  
Locatário

\_\_\_\_\_  
ELIETE DE SOUZA LIMA  
Locador(a)

TESTEMUNHAS



# Jornal Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

### ASSESSORIA DE IMPRENSA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Criado pela a Lei 008 de 02 de Fevereiro de 1997

CACIMBAS-PARAIBA

03 DE JANEIRO DE 2013

TIRAGEM 100 EXEMPLARES



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

#### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Contrato de Locação de imóveis, que entre se fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, LOCATÁRIO**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, portadora do CGC ( MF ) nº 01.612.686/0001-34, sediada a rua São José nº 35 Cacimbas – PB, neste Ato representada pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. **GERALDO TERTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Prefeito, portador do CPF nº. 022.808.864-05, e RG nº. 2.015.192 SSP/PB, residente e domiciliado a rua José Laurindo da Costa, 122, Centro, Cacimbas – PB, adiante assinado, aqui denominado de contratante, do outro lado o(a) Sr(a). **MARIA GORETE CUNHA LIMA**, brasileiro(a), casado(a), portador (a) do RG nº 1.403.490 SSP/PB e CPF nº 725.979.674-91 residente e domiciliado rua São José s/nº centro, Cacimbas – PB, doravante denominado de contratado (a), celebram o presente contrato, mediante às clausulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O locador se obriga a locar para o Locatário um prédio Comercial, localizado na Rua Terto Cunha, s/nº centro, Cacimbas – PB, para funcionar a sede do instituto de Seguridade Social do Município de Cacimbas - PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O locatário pagará ao locador do que fala a clausula anterior a importância de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), **MENSAIS** sendo pago através de dotação orçamentária cabível e própria da prefeitura Municipal de Cacimbas - PB.

**CLAUSULA TERCEIRA** - O locatário poderá efetuar o pagamento ao locador até o dia 10 de cada mês subseqüente.

**CLAUSULA QUARTA** - A Vigência do presente contrato será igual a realização dos serviços contratados que terá início em **02/01/2013** e término em **31/12/2013**, tudo conforme as clausulas e condições aqui estipuladas, podendo ser renovado de acordo com ambas as partes.

**CLAUSULA QUINTA** - O prédio deverá atender e satisfazer as exigências de ordem técnica, como pintura, portas instalação elétrica e todo o prédio em ótimo estado de conservação, cabendo o locatário fiscalizar as condições no ato da entrega do prédio.

**CLAUSULA SEXTA** - Obriga-se o locatário além do aluguel a satisfazer ao pagamento do uso exclusivo do consumo de luz, água e esgoto, a partir da data da assinatura do contrato, e os demais tributos municipais que recai sobre o imóvel locado será por conta do locador

**CLAUSULA SETIMA** - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou por qualquer das partes, se houver descumprimento de qualquer das condições do presente instrumentos de contrato, desde que avise, por escrito para a outra parte, com antecedência mínima de 30 ( Trinta ) dias.

**CLAUSULA OITAVA** - Pagará como cláusula penal, em favor da parte prejudicada qualquer das partes que descumprir o presente contrato a importância de 10% (Dez por cento) do valor do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

**CLAUSULA NONA** – Obriga-se o Locatário devolver o prédio locado da mesma maneira que foi recebido pelo o mesmo.

**CLAUSULA DECIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Teixeira, onde Cacimbas e termo, para dimirir quaisquer questões advindas do presente contrato dispensando-se qualquer outra por mais privilegiada que seja.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - E por acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente com os representantes das partes contratantes.

Cacimbas – PB 02 (Dois) de Janeiro de 2013.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Cacimbas  
Locatário

\_\_\_\_\_  
MARIA GORETE CUNHA LIMA  
Locador

TESTEMUNHAS



# Jornal Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

### ASSESSORIA DE IMPRENSA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Criado pela a Lei 008 de 02 de Fevereiro de 1997

CACIMBAS-PARAIBA

03 DE JANEIRO DE 2013

TIRAGEM 100 EXEMPLARES



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Contrato de Locação de imóveis, que entre se fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, LOCATÁRIO**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, portadora do CGC ( MF ) nº 01.612.686/0001-34, sediada a rua São José nº 35 Cacimbas – PB, neste Ato representada pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **GERALDO TERÇO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Prefeito, portador do CPF nº. 022.808.864-05, e RG nº. 2.015.192 SSP/PB, residente e domiciliado a rua José Laurindo da Costa, 122, Centro, Cacimbas - PB adiante assinado, aqui denominado de contratante, do outro lado o(a) Sr(a). **MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE ARAÚJO**, brasileiro(a), casado(a), portador (a) do RG nº 1.705.858 2ª Via SSP/PB e CPF nº 021.422.404-02 residente e domiciliado rua Terço Cunha nº 21, centro, Cacimbas – PB, doravante denominado de contratado (a), celebram o presente contrato, mediante às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O locador se obriga a locar para o Locatário um prédio Comercial, localizado na Rua Terço Cunha, s/nº centro, Cacimbas – PB, para funcionar a Secretaria Municipal de Transporte da sede do Município de Cacimbas – PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O locatário pagará ao locador do que fala a cláusula anterior a importância de R\$ 200,00 (Duzentos reais), **MENSAIS** sendo pago através de dotação orçamentária cabível e própria da prefeitura Municipal de Cacimbas - PB.

**CLAUSULA TERCEIRA** - O locatário poderá efetuar o pagamento ao locador até o dia 10 de cada mês subsequente.

**CLAUSULA QUARTA** - A Vigência do presente contrato será igual a realização dos serviços contratados que terá início em **02/01/2013** e término em **31/12/2013**, tudo conforme as cláusulas e condições aqui estipuladas, podendo ser renovado de acordo com ambas as partes.

**CLAUSULA QUINTA** - O prédio deverá atender e satisfazer as exigências de ordem técnica, como pintura, portas instalação elétrica e todo o prédio em ótimo estado de conservação, cabendo o locatário fiscalizar as condições no ato da entrega do prédio.

**CLAUSULA SEXTA** - Obriga-se o locatário além do aluguel a satisfazer ao pagamento do uso exclusivo do consumo de luz, água e esgoto, a partir da data da assinatura do contrato, e os demais tributos municipais que recaem sobre o imóvel locado será por conta do locador

**CLAUSULA SETIMA** - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou por qualquer das partes, se houver descumprimento de qualquer das condições do presente instrumentos de contrato, desde que avise, por escrito para a outra parte, com antecedência mínima de 30 ( Trinta ) dias.

**CLAUSULA OITAVA** - Pagará como cláusula penal, em favor da parte prejudicada qualquer das partes que descumprir o presente contrato a importância de 10% (Dez por cento) do valor do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

**CLAUSULA NONA** – Obriga-se o Locatário devolver o prédio locado da mesma maneira que foi recebido pelo o mesmo.

**CLAUSULA DECIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Teixeira, onde Cacimbas e termo, para dirimir quaisquer questões advindas do presente contrato dispensando-se qualquer outra por mais privilegiada que seja.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - E por acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente com os representantes das partes contratantes.

Cacimbas – PB 02 (Dois) de Janeiro de 2013.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Cacimbas Mª das Graças Rodrigues de Araújo  
Locatário Locador

TESTEMUNHAS



# Jornal Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

### ASSESSORIA DE IMPRENSA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Criado pela a Lei 008 de 02 de Fevereiro de 1997

CACIMBAS-PARAIBA

03 DE JANEIRO DE 2013

TIRAGEM 100 EXEMPLARES



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Contrato de Locação de imóveis, que entre se fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, LOCATÁRIO**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, portadora do CGC ( MF ) nº 01.612.686/0001-34, sediada a rua São José nº 35 Cacimbas – PB, neste Ato representada pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. **GERALDO TERÇO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Prefeito, portador do CPF nº. 022.808.864-05, e RG nº. 2.015.192 SSP/PB, residente e domiciliado a rua José Laurindo da Costa, 122, Centro, Cacimbas - PB adiante assinado, aqui denominado de contratante, do outro lado o(a) Sr(a). **JOSE ADILSON ARAUJO**, brasileiro, casado, portador (a) do RG nº 37.150.027-8 SSP/SP e CPF nº 853.179.504-49 residente e domiciliado rua São José nº 81, centro, Cacimbas – PB, doravante denominado de contratado (a), celebram o presente contrato, mediante ás clausulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O locador se obriga a locar para o Locatário um prédio Comercial, localizado na Rua São José, s/nº centro, Cacimbas – PB, para funcionar a Secretaria Municipal de Educação do Município de Cacimbas – PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O locatário pagará ao locador do que fala a clausula anterior a importância de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta reais), **MENSAIS** sendo pago através de dotação orçamentária cabível e própria da prefeitura Municipal de Cacimbas - PB.

**CLAUSULA TERCEIRA** - O locatário poderá efetuar o pagamento ao locador até o dia 10 de cada mês subsequente.

**CLAUSULA QUARTA** - A Vigência do presente contrato será igual a realização dos serviços contratados que terá início em **02/01/2013** e término em **31/01/2013**, tudo conforme as clausulas e condições aqui estipuladas, podendo ser renovado de acordo com ambas as partes.

**CLAUSULA QUINTA** - O prédio deverá atender e satisfazer as exigências de ordem técnica, como pintura, portas instalação elétrica e todo o prédio em ótimo estado de conservação, cabendo o locatário fiscalizar as condições no ato da entrega do prédio.

**CLAUSULA SEXTA** - Obriga-se o locatário além do aluguel a satisfazer ao pagamento do uso exclusivo do consumo de luz, água e esgoto, a partir da data da assinatura do contrato, e os demais tributos municipais que recai sobre o imóvel locado será por conta do locador.

**CLAUSULA SETIMA** - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou por qualquer das partes, se houver descumprimento de qualquer das condições do presente instrumentos de contrato, desde que avise, por escrito para a outra parte, com antecedência mínima de 30 ( Trinta ) dias.

**CLAUSULA OITAVA** - Pagará como cláusula penal, em favor da parte prejudicada qualquer das partes que descumprir o presente contrato a importância de 10% (Dez por cento) do valor total do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

**CLAUSULA NONA** – Obriga-se o Locatário devolver o prédio locado da mesma maneira que foi recebido pelo o mesmo.

**CLAUSULA DECIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Teixeira, onde Cacimbas e termo, para dimirir quaisquer questões advindas do presente contrato dispensando-se qualquer outra por mais privilegiada que seja.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - E por acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente com os representantes das partes contratantes.

Cacimbas – PB 02 (Dois) de Janeiro de 2013.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Cacimbas  
Locatário

\_\_\_\_\_  
JOSE ADILSON ARAUJO  
Locador

TESTEMUNHAS



# Jornal Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

### ASSESSORIA DE IMPRENSA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Criado pela a Lei 008 de 02 de Fevereiro de 1997

CACIMBAS-PARAIBA

03 DE JANEIRO DE 2013

TIRAGEM 100 EXEMPLARES



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS  
**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS**

Contrato de Locação de imóveis, que entre se fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, LOCATÁRIO**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, portadora do CGC ( MF ) nº 01.612.686/0001-34, sediada a rua São José nº 35 Cacimbas – PB, neste Ato representada pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. **GERALDO TERÇO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Prefeito, portador do CPF nº. 022.808.864-05, e RG nº. 2.015.192 SSP/PB, residente e domiciliado a rua José Laurindo da Costa, 122, Centro, Cacimbas - PB adiante assinado, aqui denominado de contratante, do outro lado o(a) Sr(a). **MARCIA PATRICIA DE SOUZA, LOCADOR(A)**, Brasileira, casada, portador (a) do CPF nº 008.812.394-45 residente e domiciliado Rua José Laurindo s/nº centro, Cacimbas – PB, doravante denominado de contratado (a), celebram o presente contrato, mediante às clausulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O locador se obriga a locar para o Locatário um prédio comercial localizado na rua São José s/nº Centro de Cacimbas - PB para funcionar o setor de arquivamento de documentos da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O locatário pagará ao locador do que fala a clausula anterior a importância de R\$ 350,00 ( Trezentos e cinquenta reais), **MENSAIS**, sendo pago através de dotação orçamentária cabível e própria da prefeitura Municipal de Cacimbas - PB.

**CLAUSULA TERCEIRA** - O locatário poderá efetuar o pagamento ao locador até o dia 10 de cada mês subsequente.

**CLAUSULA QUARTA** - A Vigência do presente contrato será igual a realização dos serviços contratados que terá início em **02/01/2013** e término em **31/12/2013**, tudo conforme as clausulas e condições aqui estipuladas, podendo ser renovado de acordo com ambas as partes.

**CLAUSULA QUINTA** - O prédio deverá atender e satisfazer as exigências de ordem técnica, como pintura, portas instalação elétrica e todo o prédio em ótimo estado de conservação, cabendo o locatário fiscalizar as condições no ato da entrega do prédio.

**CLAÚSULA SEXTA** - Obriga-se o locatário além do aluguel a satisfazer ao pagamento do uso exclusivo do consumo de luz, água e esgoto, a partir da data da assinatura do contrato, e os demais tributos municipais que recai sobre o imóvel locado será por conta do locador

**CLAÚSULA SETIMA** - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou por qualquer das partes, se houver descumprimento de qualquer das condições do presente instrumentos de contrato, desde que avise, por escrito para a outra parte, com antecedência mínima de 30 ( Trinta ) dias.

**CLAÚSULA OITAVA** - Pagará como cláusula penal, em favor da parte prejudicada qualquer das partes que descumprir o presente contrato a importância de 10% ( Dez por cento) do valor do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

**CLAUSULA NONA** – Obriga-se o Locatário devolver o prédio locado da mesma maneira que foi recebido pelo o mesmo.

**CLAUSULA DECIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Teixeira, onde Cacimbas e termo, para dimirir quaisquer questões advindas do presente contrato dispensando-se qualquer outra por mais privilegiada que seja.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - E por acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente com os representantes das partes contratantes.

Cacimbas – PB 02 (Dois) de Janeiro de 2013.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de cacimbas  
Locatário

\_\_\_\_\_  
MARCIA PATRICIA DE SOUZA  
Locador(a)

TESTEMUNHAS



# Jornal Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

### ASSESSORIA DE IMPRENSA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Criado pela a Lei 008 de 02 de Fevereiro de 1997

CACIMBAS-PARAIBA

03 DE JANEIRO DE 2013

TIRAGEM 100 EXEMPLARES



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

#### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Contrato de Locação de imóveis, que entre se fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, LOCATÁRIO**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, portadora do CGC ( MF ) nº 01.612.686/0001-34, sediada a rua São José nº 35 Cacimbas – PB, neste Ato representada pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. **GERALDO TERTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Prefeito, portador do CPF nº. 022.808.864-05, e RG nº. 2.015.192 SSP/PB, residente e domiciliado a rua José Laurindo da Costa, 122, Centro, Cacimbas - PB, adiante assinado adiante assinado, aqui denominado de contratante, do outro lado o(a) Sr(a). **WILIANE DE HOLANDA SILVA, LOCADOR(A)**, Brasileira, casada, portador do CPF nº 083.056.454-36, e RG nº 3.039.368 2ª Via SSSD/PB, residente e domiciliado na Rua Terto Cunha S/nº - Centro Cacimbas - PB doravante denominado de contratado (a), celebram o presente contrato, mediante às clausulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O locador se obriga a locar para o Locatário um prédio Comercial localizado na Travessa Terto Cunha s/nº para funcionar a Biblioteca Publica do Município de Cacimbas – PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O locatário pagará ao locador do que fala a clausula anterior a importância de R\$ 300,00 (Trezentos reais ), **MENSAIS**. sendo pago através de dotação orçamentária cabível e própria da prefeitura Municipal de Cacimbas - PB.

**CLAUSULA TERCEIRA** - O locatário poderá efetuar o pagamento ao locador até o dia 10 de cada mês subsequente.

**CLAUSULA QUARTA** - A Vigência do presente contrato será igual a realização dos serviços contratados que terá início em **02/01/2013** e término em **31/12/2013**, tudo conforme as clausulas e condições aqui estipuladas, podendo ser renovado de acordo com ambas as partes.

**CLAUSULA QUINTA** - O prédio deverá atender e satisfazer as exigências de ordem técnica, como pintura, portas instalação elétrica e todo o prédio em ótimo estado de conservação, cabendo o locatário fiscalizar as condições no ato da entrega do prédio.

**CLAÚSULA SEXTA** - Obriga-se o locatário além do aluguel a satisfazer ao pagamento do uso exclusivo do consumo de luz, água e esgoto, a partir da data da assinatura do contrato, e os demais tributos municipais que recaem sobre o imóvel locado será por conta do locador.

**CLAÚSULA SETIMA** - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou por qualquer das partes, se houver descumprimento de qualquer das condições do presente instrumentos de contrato, desde que avise, por escrito para a outra parte, com antecedência mínima de 30 ( trinta ) dias.

**CLAÚSULA OITAVA** - Pagará como cláusula penal, em favor da parte prejudicada qualquer das partes que descumprir o presente contrato a importância de 10% (Dez por cento) do valor do Contrato.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

**CLAUSULA NONA** – Obriga-se o Locatário devolver o prédio locado da mesma maneira que foi recebido pelo o mesmo.

**CLAUSULA DECIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Teixeira, onde Cacimbas e termo, para dimirir quaisquer questões advindas do presente contrato dispensando-se qualquer outra por mais privilegiada que seja.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - E por acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente com os representantes das partes contratantes.

Cacimbas – PB 02 (Dois) de Janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Cacimbas  
Locatário

WILIANE DE HOLANDA SILVA  
Locador(a)

TESTEMUNHAS



# Jornal Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

### ASSESSORIA DE IMPRENSA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Criado pela a Lei 008 de 02 de Fevereiro de 1997

CACIMBAS-PARAIBA

03 DE JANEIRO DE 2013

TIRAGEM 100 EXEMPLARES



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Contrato de Locação de imóveis, que entre se fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, LOCATÁRIO**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, portadora do CGC ( MF ) nº 01.612.686/0001-34, sediada a rua São José nº 35 Cacimbas – PB, neste Ato representada pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. **GERALDO TERTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Prefeito, portador do CPF nº. 022.808.864-05, e RG nº. 2.015.192 SSP/PB, residente e domiciliado a rua José Laurindo da Costa, 122, Centro, Cacimbas – PB, adiante assinado, aqui denominado de contratante, do outro lado o(a) Sr(a). **GILDASIO DENES VILAR ALMEIDA, LOCADOR**, brasileiro, Casado, portadora do RG nº 1.977.317 SSP/PB e CPF nº 029.650.394-06 residente e domiciliado rua Vereador Manoel Almeida, s/nº distrito de São Sebastião município de Cacimbas – PB, doravante denominado de contratado (a), celebram o presente contrato, mediante às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O locador se obriga a locar para o Locatário um prédio residencial, localizado na rua Maria Salete, s/nº distrito de São Sebastião Município de Cacimbas – PB, para funcionar a Subsecretaria de Transporte, No Distrito de São Sebastião Município de Cacimbas – PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O locatário pagará ao locador do que fala a cláusula anterior a importância de R\$ 200,00 ( Duzentos reais ), **MENSAIS** sendo pago através de dotação orçamentária cabível e própria da prefeitura Municipal de Cacimbas - PB.

**CLAUSULA TERCEIRA** - O locatário poderá efetuar o pagamento ao locador até o dia 10 de cada mês subsequente.

**CLAUSULA QUARTA** - A Vigência do presente contrato será igual a realização dos serviços contratados que terá início em **02/01/2013** e término em **31/12/2013**, tudo conforme as cláusulas e condições aqui estipuladas, podendo ser renovado de acordo com ambas as partes.

**CLAUSULA QUINTA** - O prédio deverá atender e satisfazer as exigências de ordem técnica, como pintura, portas instalação elétrica e todo o prédio em ótimo estado de conservação, cabendo o locatário fiscalizar as condições no ato da entrega do prédio.

**CLAUSULA SEXTA** - Obriga-se o locatário além do aluguel a satisfazer ao pagamento do uso exclusivo do consumo de luz, água e esgoto, a partir da data da assinatura do contrato, e os demais tributos municipais que recai sobre o imóvel locado será por conta do locador.

**CLAUSULA SETIMA** - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou por qualquer das partes, se houver descumprimento de qualquer das condições do presente instrumentos de contrato, desde que avise, por escrito para a outra parte, com antecedência mínima de 30 ( Trinta ) dias.

**CLAUSULA OITAVA** - Pagará como cláusula penal, em favor da parte prejudicada qualquer das partes que descumprir o presente contrato a importância de 10% (Dez por cento) do valor do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

**CLAUSULA NONA** – Obriga-se o Locatário devolver o prédio locado da mesma maneira que foi recebido pelo o mesmo.

**CLAUSULA DECIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Teixeira, onde Cacimbas e termo, para dimirir quaisquer questões advindas do presente contrato dispensando-se qualquer outra por mais privilegiada que seja.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - E por acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente com os representantes das partes contratantes.

Cacimbas – PB, 02 (Dois) de Janeiro de 2013.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de cacimbas    **GILDASIO DENES VILAR ALMEIDA**  
Locatário    Locador

TESTEMUNHAS



# Jornal Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

### ASSESSORIA DE IMPRENSA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Criado pela a Lei 008 de 02 de Fevereiro de 1997

CACIMBAS-PARAIBA

03 DE JANEIRO DE 2013

TIRAGEM 100 EXEMPLARES



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Contrato de Locação de imóveis, que entre se fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, LOCATÁRIO**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, portadora do CGC ( MF ) nº 01.612.686/0001-34, sediada a rua São José nº 35 Cacimbas – PB, neste Ato representada pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. **GERALDO TERÇO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Prefeito, portador do CPF nº. 022.808.864-05, e RG nº. 2.015.192 SSP/PB, residente e domiciliado a rua José Laurindo da Costa, 122, Centro, Cacimbas – PB, adiante assinado, aqui denominado de contratante, do outro lado o(a) Sr(a). **ILMA SILVANA DA SILVA, LOCADOR**, brasileira, Casada, portadora do RG nº 1.582.073 SSP/PB e CPF nº 660.511.504-04, residente e domiciliado rua Getúlio Vargas, nº 60, Centro, município de Teixeira – PB, doravante denominado de contratado (a), celebram o presente contrato, mediante às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O locador se obriga a locar para o Locatário um prédio Comercial, localizado na rua Vereador Manoel de Almeida, s/nº distrito de São Sebastião Município de Cacimbas – PB, para funcionar a Sub-Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Saneamento, localizada No Distrito de São Sebastião Município de Cacimbas – PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O locatário pagará ao locador do que fala a cláusula anterior a importância de R\$ 200,00 ( Duzentos reais ), **MENSAIS** sendo pago através de dotação orçamentária cabível e própria da prefeitura Municipal de Cacimbas - PB.

**CLAUSULA TERCEIRA** - O locatário poderá efetuar o pagamento ao locador até o dia 10 de cada mês subsequente.

**CLAUSULA QUARTA** - A Vigência do presente contrato será igual a realização dos serviços contratados que terá início em **01/02/2013** e término em **31/12/2013**, tudo conforme as cláusulas e condições aqui estipuladas, podendo ser renovado de acordo com ambas as partes.

**CLAUSULA QUINTA** - O prédio deverá atender e satisfazer as exigências de ordem técnica, como pintura, portas instalação elétrica e todo o prédio em ótimo estado de conservação, cabendo o locatário fiscalizar as condições no ato da entrega do prédio.

**CLAUSULA SEXTA** - Obriga-se o locatário além do aluguel a satisfazer ao pagamento do uso exclusivo do consumo de luz, água e esgoto, a partir da data da assinatura do contrato, e os demais tributos municipais que recai sobre o imóvel locado será por conta do locador.

**CLAUSULA SETIMA** - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou por qualquer das partes, se houver descumprimento de qualquer das condições do presente instrumentos de contrato, desde que avise, por escrito para a outra parte, com antecedência mínima de 30 ( Trinta ) dias.

**CLAUSULA OITAVA** - Pagará como cláusula penal, em favor da parte prejudicada qualquer das partes que descumprir o presente contrato a importância de 10% (Dez por cento) do valor do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

**CLAUSULA NONA** – Obriga-se o Locatário devolver o prédio locado da mesma maneira que foi recebido pelo o mesmo.

**CLAUSULA DECIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Teixeira, onde Cacimbas e termo, para dimitir quaisquer questões advindas do presente contrato dispensando-se qualquer outra por mais privilegiada que seja.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - E por acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente com os representantes das partes contratantes.

Cacimbas – PB, 02 (Dois) de Janeiro de 2013.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de cacimbas  
Locatário

\_\_\_\_\_  
ILMA SILVANA DA SILVA  
Locador

TESTEMUNHAS



# Jornal Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

### ASSESSORIA DE IMPRENSA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Criado pela a Lei 008 de 02 de Fevereiro de 1997

CACIMBAS-PARAIBA

03 DE JANEIRO DE 2013

TIRAGEM 100 EXEMPLARES



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS  
**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS**

Contrato de Locação de imóveis, que entre se fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, LOCATÁRIO**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, portadora do CGC ( MF ) nº 01.612.686/0001-34, sediada a rua São José nº 35 Cacimbas – PB, neste Ato representada pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. **GERALDO TERTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Prefeito, portador do CPF nº. 022.808.864-05, e RG nº. 2.015.192 SSP/PB, residente e domiciliado a rua José Laurindo da Costa, 122, Centro, Cacimbas – PB, adiante assinado, aqui denominado de contratante, do outro lado o(a) Sr(a). **ILMA SILVANA DA SILVA, LOCADOR**, brasileira, Casada, portadora do RG nº 1.582.073 SSP/PB e CPF nº 660.511.504-04, residente e domiciliado rua Getulio Vargas, nº 60, Centro, município de Teixeira – PB, doravante denominado de contratado (a), celebram o presente contrato, mediante às clausulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O locador se obriga a locar para o Locatário um prédio Comercial, localizado na rua Vereador Manoel de Almeida, s/nº distrito de São Sebastião Município de Cacimbas – PB, para funcionar o Departamento Municipal de Esportes, do Distrito de São Sebastião Município de Cacimbas – PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O locatário pagará ao locador do que fala a clausula anterior a importância de R\$ R\$ 200,00 ( Duzentos reais ), **MENSAIS** sendo pago através de dotação orçamentária cabível e própria da prefeitura Municipal de Cacimbas - PB.

**CLAUSULA TERCEIRA** - O locatário poderá efetuar o pagamento ao locador até o dia 10 de cada mês subseqüente.

**CLAUSULA QUARTA** - A Vigência do presente contrato será igual a realização dos serviços contratados que terá início em **01/02/2013** e término em **31/12/2013**, tudo conforme as clausulas e condições aqui estipuladas, podendo ser renovado de acordo com ambas as partes.

**CLAUSULA QUINTA** - O prédio deverá atender e satisfazer as exigências de ordem técnica, como pintura, portas instalação elétrica e todo o prédio em ótimo estado de conservação, cabendo o locatário fiscalizar as condições no ato da entrega do prédio.

**CLAÚSULA SEXTA** - Obriga-se o locatário além do aluguel a satisfazer ao pagamento do uso exclusivo do consumo de luz, água e esgoto, a partir da data da assinatura do contrato, e os demais tributos municipais que recai sobre o imóvel locado será por conta do locador.

**CLAÚSULA SETIMA** - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou por qualquer das partes, se houver descumprimento de qualquer das condições do presente instrumentos de contrato, desde que avise, por escrito para a outra parte, com antecedência mínima de 30 ( Trinta ) dias.

**CLAÚSULA OITAVA** - Pagará como cláusula penal, em favor da parte prejudicada qualquer das partes que descumprir o presente contrato a importância de 10% (Dez por cento) do valor do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

**CLAUSULA NONA** – Obriga-se o Locatário devolver o prédio locado da mesma maneira que foi recebido pelo o mesmo.

**CLAUSULA DECIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Teixeira, onde Cacimbas e termo, para dimirir quaisquer questões advindas do presente contrato dispensando-se qualquer outra por mais privilegiada que seja.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - E por acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente com os representantes das partes contratantes.

Cacimbas – PB, 02 (Dois) de Janeiro de 2013.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de cacimbas  
Locatário

\_\_\_\_\_  
Ilma Silvana Da Silva  
Locador

TESTEMUNHAS



# Jornal Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

### ASSESSORIA DE IMPRENSA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Criado pela a Lei 008 de 02 de Fevereiro de 1997

CACIMBAS-PARAIBA

03 DE JANEIRO DE 2013

TIRAGEM 100 EXEMPLARES



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Contrato de Locação de imóveis, que entre se fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, LOCATÁRIO**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, portadora do CGC ( MF ) nº 01.612.686/0001-34, sediada a rua São José nº 35 Cacimbas – PB, neste Ato representada pelo seu Prefeito Constitucional o Sr **GERALDO TERÇO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Prefeito, portador do CPF nº. 022.808.864-05, e RG nº. 2.015.192 SSP/PB, residente e domiciliado a rua José Laurindo da Costa, 122, Centro, Cacimbas - PB adiante assinado, aqui denominado de contratante, do outro lado o(a) Sr(a). **MARIA DO SOCORRO COSTA DE SOUZA, LOCADOR**, brasileira, Casada, portadora do RG nº 2.365.449 SSP/PB e CPF nº 095.237.786-89 residente e domiciliado rua Jose Venâncio de Holanda, s/nº Centro, município de Cacimbas – PB, doravante denominado de contratado (a), celebram o presente contrato, mediante às clausulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O locador se obriga a locar para o Locatário prédio residencial localizado na rua São José, S/nº centro para funcionar o setor de empenho e contabilidade da Prefeitura Municipal de Cacimbas-PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O locatário pagará ao locador do que fala a clausula anterior a importância de R\$ 200,00 (Duzentos reais ), **MENSAIS** sendo pago através de dotação orçamentária cabível e própria da prefeitura Municipal de Cacimbas-PB.

**CLAUSULA TERCEIRA** - O locatário poderá efetuar o pagamento ao locador até o dia 10 de cada mês subseqüente.

**CLAUSULA QUARTA** - A Vigência do presente contrato será igual a realização dos serviços contratados que terá início em **02/01/2013** e término em **31/12/2013**, tudo conforme as clausulas e condições aqui estipuladas, podendo ser renovado de acordo com ambas as partes.

**CLAUSULA QUINTA** - O prédio deverá atender e satisfazer as exigências de ordem técnica, como pintura, portas instalação elétrica e todo o prédio em ótimo estado de conservação, cabendo o locatário fiscalizar as condições no ato da entrega do prédio.

**CLAUSULA SEXTA** - Obriga-se o locatário além do aluguel a satisfazer ao pagamento do uso exclusivo do consumo de luz, água e esgoto, a partir da data da assinatura do contrato, e os demais tributos municipais que recai sobre o imóvel locado será por conta do locador.

**CLAUSULA SETIMA** - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou por qualquer das partes, se houver descumprimento de qualquer das condições do presente instrumentos de contrato, desde que avise, por escrito para a outra parte, com antecedência mínima de 30 ( Trinta ) dias.

**CLAUSULA OITAVA** - Pagará como cláusula penal, em favor da parte prejudicada qualquer das partes que descumprir o presente contrato a importância de 10% (Dez por cento) do valor do contrato.

**CLAUSULA NONA** – Obriga-se o Locatário devolver o prédio locado da mesma maneira que foi recebido pelo o mesmo.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

**CLAUSULA DECIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Teixeira, onde Cacimbas e termo, para dimirir quaisquer questões advindas do presente contrato dispensando-se qualquer outra por mais privilegiada que seja.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - E por acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente com os representantes das partes contratantes.

Cacimbas – PB, 02 (Dois) de Janeiro de 2013.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de cacimbas  
Locatário

\_\_\_\_\_  
Mª Do Socorro Costa De Souza  
Locador

TESTEMUNHAS



# Jornal Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

### ASSESSORIA DE IMPRENSA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Criado pela a Lei 008 de 02 de Fevereiro de 1997

CACIMBAS-PARAIBA

03 DE JANEIRO DE 2013

TIRAGEM 100 EXEMPLARES



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Contrato de Locação de imóveis, que entre se fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, LOCATÁRIO**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, portadora do CGC ( MF ) nº 01.612.686/0001-34, sediada a rua São José nº 35 Cacimbas – PB, neste Ato representada pelo seu Prefeito Constitucional o Sr **GERALDO TERÇO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Prefeito, portador do CPF nº. 022.808.864-05, e RG nº. 2.015.192 SSP/PB, residente e domiciliado a rua José Laurindo da Costa, 122, Centro, Cacimbas - PB adiante assinado, aqui denominado de contratante, do outro lado o(a) Sr(a). **GILVAN DO CARMO, LOCADOR**, brasileiro, Casado, portadora do RG nº 1.344.810 SSP/PB e CPF nº 225.981.624-04 residente e domiciliado rua Odon de Almeida, s/nº Distrito de São Sebastião, município de Cacimbas – PB, doravante denominado de contratado (a), celebram o presente contrato, mediante às clausulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O locador se obriga a locar para o Locatário prédio residencial localizado na rua Maria Salete, S/nº Distrito de São Sebastião para funcionar o depósito de materiais da secretaria de Obras urbanismo e Saneamento do Municipal de Cacimbas-PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O locatário pagará ao locador do que fala a clausula anterior a importância de R\$ 200,00 (Duzentos reais), **MENSAIS** sendo pago através de dotação orçamentária cabível e própria da prefeitura Municipal de Cacimbas-PB.

**CLAUSULA TERCEIRA** - O locatário poderá efetuar o pagamento ao locador até o dia 10 de cada mês subseqüente.

**CLAUSULA QUARTA** - A Vigência do presente contrato será igual a realização dos serviços contratados que terá início em **02/01/2013** e término em **31/12/2013**, tudo conforme as clausulas e condições aqui estipuladas, podendo ser renovado de acordo com ambas as partes.

**CLAUSULA QUINTA** - O prédio deverá atender e satisfazer as exigências de ordem técnica, como pintura, portas instalação elétrica e todo o prédio em ótimo estado de conservação, cabendo o locatário fiscalizar as condições no ato da entrega do prédio.

**CLAÚSULA SEXTA** - Obriga-se o locatário além do aluguel a satisfazer ao pagamento do uso exclusivo do consumo de luz, água e esgoto, a partir da data da assinatura do contrato, e os demais tributos municipais que recai sobre o imóvel locado será por conta do locador.

**CLAÚSULA SETIMA** - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou por qualquer das partes, se houver descumprimento de qualquer das condições do presente instrumentos de contrato, desde que avise, por escrito para a outra parte, com antecedência mínima de 30 ( Trinta ) dias.

**CLAÚSULA OITAVA** - Pagará como cláusula penal, em favor da parte prejudicada qualquer das partes que descumprir o presente contrato a importância de 10% (Dez por cento) do valor do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

**CLAUSULA NONA** – Obriga-se o Locatário devolver o prédio locado da mesma maneira que foi recebido pelo o mesmo.

**CLAUSULA DECIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Teixeira, onde Cacimbas e termo, para dimirir quaisquer questões advindas do presente contrato dispensando-se qualquer outra por mais privilegiada que seja.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - E por acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente com os representantes das partes contratantes.

Cacimbas – PB, 02 (Dois) de Janeiro de 2013.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de cacimbas  
Locatário

\_\_\_\_\_  
GILVAN DO CARMO  
Locador

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# Jornal Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

### ASSESSORIA DE IMPRENSA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Criado pela a Lei 008 de 02 de Fevereiro de 1997

CACIMBAS-PARAIBA

03 DE JANEIRO DE 2013

TIRAGEM 100 EXEMPLARES



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

#### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Contrato de Locação de imóveis, que entre se fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, LOCATÁRIO**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, portadora do CGC ( MF ) nº 01.612.686/0001-34, sediada a rua São José nº 35 Cacimbas – PB, neste Ato representada pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. **GERALDO TERTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Prefeito, portador do CPF nº. 022.808.864-05, e RG nº. 2.015.192 SSP/PB, residente e domiciliado a rua José Laurindo da Costa, 122, Centro, Cacimbas – PB, adiante assinado, aqui denominado de contratante, do outro lado o(a) Sr(a). **JOSE MARCONE DE LIMA, LOCADOR(A)**, brasileiro(a), Casado(a), portador do CPF nº 084.279.404-77 e RG nº 1.668.341 residente e domiciliado na Rua São Jose, 34,1º andar Centro, Município Cacimbas - PB doravante denominado de contratado (a), celebram o presente contrato, mediante às clausulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O locador se obriga a locar para o Locatário um prédio Comercial localizado na Rua Manoel Tertto da cunha, S/nº Centro para funcionar Subsecretaria de Ação Social, localizada na sede do Municipal de Cacimbas-PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O locatário pagará ao locador do que fala a clausula anterior a importância de R\$ 150,00 ( cento e cinquenta reais ), **MENSAIS**, sendo pago através de dotação orçamentária cabível e própria da prefeitura Municipal de Cacimbas - PB.

**CLAUSULA TERCEIRA** - O locatário poderá efetuar o pagamento ao locador até o dia 10 de cada mês subseqüente.

**CLAUSULA QUARTA** - A Vigência do presente contrato será igual a realização dos serviços contratados que terá início em **02/01/2013** e término em **31/12/2013**, tudo conforme as clausulas e condições aqui estipuladas, podendo ser renovado de acordo com ambas as partes.

**CLAUSULA QUINTA** - O prédio deverá atender e satisfazer as exigências de ordem técnica, como pintura, portas instalação elétrica e todo o prédio em ótimo estado de conservação, cabendo o locatário fiscalizar as condições no ato da entrega do prédio.

**CLAÚSULA SEXTA** - Obriga-se o locatário além do aluguel a satisfazer ao pagamento do uso exclusivo do consumo de luz, água e esgoto, a partir da data da assinatura do contrato, e os demais tributos municipais que recai sobre o imóvel locado será por conta do locador.

**CLAÚSULA SETIMA** - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou por qualquer das partes, se houver descumprimento de qualquer das condições do presente instrumentos de contrato, desde que avise, por escrito para a outra parte, com antecedência mínima de 30 ( trinta ) dias.

**CLAÚSULA OITAVA** - Pagará como cláusula penal, em favor da parte prejudicada qualquer das partes que descumprir o presente contrato a importância de 10% (Dez por cento) do valor do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

**CLAUSULA NONA** – Obriga-se o Locatário devolver o prédio locado da mesma maneira que foi recebido pelo o mesmo.

**CLAUSULA DECIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Teixeira, onde Cacimbas e termo, para dimirir quaisquer questões advindas do presente contrato dispensando-se qualquer outra por mais privilegiada que seja.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - E por acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente com os representantes das partes contratantes.

Cacimbas – PB 02 (Dois) de Janeiro de 2013.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Cacimbas  
Locatário

\_\_\_\_\_  
JOSE MARCONE DE LIMA  
Locador(a)

TESTEMUNHAS



# Jornal Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

### ASSESSORIA DE IMPRENSA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Criado pela Lei 008 de 02 de Fevereiro de 1997

CACIMBAS-PARAIBA

03 DE JANEIRO DE 2013

TIRAGEM 100 EXEMPLARES



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PORTARIA Nº 010/GP/2013

O Prefeito do Município de Cacimbas - PB, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município de Cacimbas - PB.

**RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear o(a) Sr.(a) LUIZ PAULO DA CUNHA, portador do RG nº 3141132 SSP/PB e do CPF nº 061.338.844-52, para exercer Diretor de Departamento Pessoal da Secretaria de Administração.

Art. 2º. – A presente portaria entrará em vigor nesta data;

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE  
CUMPRE-SE

PUBLIQUE-SE

Gabinete do prefeito municipal de Cacimbas - PB, em 02 de Janeiro de 2013.

*Geraldo Terto da Silva*  
**PREFEITO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

